



NOTA TÉCNICA SMS Nº 005/SMS/CRV

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VELÓRIOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferida pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

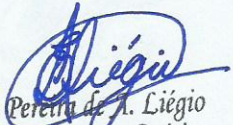
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, de situação de pandemia pelo Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde para o “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus – COVID 19”, disponível no link: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf>;


Eloisa Pereira de A. Liégio
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre procedimentos a serem adotados em **VELÓRIOS MUNICIPAIS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS:**

RECOMENDA:

Art. 1º. Fica limitada à quantidade máxima de **05 (cinco)** pessoas nas salas de velório.

Art. 2º. Fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) pessoas na área comum interna.

Art. 3º. Os demais visitantes deverão ficar no estacionamento, revezando na forma de entrar.

Art. 4º. O tempo máximo de velório é de 06 (seis) horas, a partir da chegada do corpo.

Art. 5º. Só será permitido passar a noite velando, caso o corpo chegue à sala de velório após as 16 (dezesesseis) horas;


Eloísa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



Art. 6º. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Art. 7º. O enterro pode ocorrer com no máximo 10 pessoas, em razão da contraindicação de aglomerações.

Art. 8º. Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório, de preferência não colocar álcool em gel a 70% ao lado do bebedouro.

Art. 9º. Não devem ser utilizados xícaras e copos que não forem descartáveis.

Art. 10. O responsável pelo velório deverá comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária sobre o horário do velório e os dados do responsável.


Art. 11. O responsável pelo velório deverá informar aos familiares do falecido sobre as normas contidas nesta Nota Técnica.

Art. 12. Velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena. Caso seja realizado, recomenda-se:

I – Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;

II – Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;


Eloisa Pereira de A. Liégio
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº 151/2017
Carmo do Rio Verde - GO



IV – Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscaras cirúrgicas comuns, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VI – Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII – A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII – Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, em razão da contraindicação de aglomerações;

IX – Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

Art. 13º. Fica determinado a todos os presentes no velório a utilização de máscaras de proteção facial;

Art. 14º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde, primeira atualização em 27 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ELOÍSA PEREIRA DE AZEVEDO LIÉGIO
Secretária Municipal de Saúde de Carmo Rio Verde – GO